



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 6 12017-CCF.

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

A Emenda modificativa nº 01, apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 1.743, de 2017, que “Altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, bem como altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.743 de 2017, a seguinte redação;

Art. 2º O art. 25 e seus parágrafos, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 25. (...)

§ 1º.....

I –

II –

§ 2º.....

§ 3º A Câmara competente poderá estabelecer data anterior ao Atestado de Implantação Definitivo para início da contagem do quinquênio previsto no caput, desde que o interessado comprove a geração dos empregos previstos no PVTEF.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo feito no parágrafo tem o objetivo de esclarecer a Câmara Setorial poderá retroagir a contagem do prazo quinquenal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Acrescentando-se que o que será retroagido é o início da contagem do quinquênio, deixa-se claro que o período total será de cinco anos, a partir do AID ou a partir da geração de empregos, se autorizada pela Câmara Setorial.

Sala das Sessões, em de de 2017.

DEPUTADO DISTRITAL AGACIEL MAIA